

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA  
Secretaria Municipal de Saúde

Itaituba-Pará, 05 de maio de 2023.

**À DIRETORIA DE COMPRAS – DICOM/JURÍDICO**  
**ILMO SENHOR DIREITOR**  
**JOELSON DE AGUIAR**

**Assunto:** Justificativa para Confecção do 2º (segundo) Termo Aditivo, para prorrogar o prazo de vigência ao Contrato nº 20220099, somente para pagamento de Notas Fiscais já emitidas antes do término do contrato,

Senhor Diretor,

Honrado em cumprimentá-lo, venho através do presente, **justificar** a Confecção do 2º (segundo) Termo Aditivo ao Contrato nº 20220099, formalizado entre o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAITUBA e a Empresa G. DA SILVA LIMA EIRELI, que tem como objeto a Aquisição de gênero alimentícios para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde.

O referido contrato tem seu prazo de vigência que se encerrou em 12 (doze) meses, sendo que se encerra em 23 de março de 2023, haja vista que já foi feito o 1º aditivo do contrato em questão, com prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sendo que se encerra em 07 de maio de 2023, porém, não foi o suficiente para a quitação das notas em aberto, entretanto, referido prazo pode ser prorrogado por igual período, se houver entendimento prévio entre as partes, de acordo com o Art. 57, II da Lei nº 8.666/93. Sendo assim, solicito a elaboração do SEGUNDO TERMO ADITIVO, somente para prorrogação do prazo para 45 (quarenta e cinco) dias, passa sim, finalizar a quitação dos pagamentos de notas fiscais que estão pendentes.

Que, em consulta com a Empresa mencionada, esta manifestou o interesse em continuar com a vigência do contrato, não requerendo correção do valor do serviço. Ficando ciente, que a referida **prorrogação de prazo de vigência por mais 45 (quarenta e cinco) dias, é somente para quitação das notas emitidas antes do termino do contrato.**

Ressalta-se que o prazo de vigência do contrato encerrou e o processo de pagamento do valor do objeto ainda não foi concluído, portanto, o prazo de vigência deve ser prorrogado para que o valor do contrato seja pago dentro do prazo legal contratual.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA**  
**Secretaria Municipal de Saúde**

Assim, é viável e justificável a prorrogação da vigência do supracitado contrato, uma vez que: a) a continuidade na prestação dos serviços, objeto do Contrato em questão, minimizaria custo; b) permite a continuidade do trabalho desenvolvido pela Empresa, sem tumulto dos serviços, pois os profissionais já estão familiarizados com ambiente de trabalho; c) permite a redução de gastos, já que houve a concordância expressa da Empresa em continuar o Contrato pelo mesmo valor, sem as devidas correções, sendo esta uma condição mais vantajosa e favorável à administração pública.

Sob o ponto de vista legal, o art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93, prevê que o prazo de duração dos contratos de natureza continuada, como é o caso da contratada podem chegar a 60 (sessenta) meses. Como a nova vigência do contrato em questão teria apenas 48 (quarenta e oito) meses, ou seja, sua prorrogação estaria amparada pelo dispositivo legal já mencionado.

Destarte, conforme demonstrado acima, tanto às razões técnicas quanto legais autorizam o aditamento contratual. Assim sendo, solicita-se a Vossa Senhoria que autorize a prorrogação do prazo contratual conforme proposto.

Ou seja, ao recebimento deste ofício solicita-se a avaliação do processo anexo, com emissão de parecer administrativo proferido por esta Diretoria, para que, ao fim, seja ratificado, e, conseqüentemente seja determinada a elaboração do 2º (SEGUNDO) TERMO ADITIVO ao Contrato nº 20220099 que tem como objeto a Aquisição de gênero alimentícios para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, para prorrogação da data de vigência por mais 45 (quarenta e cinco) dias.

É a justificativa.

Na oportunidade, renovamos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,



**IAMAX PRADO CUSTÓDIO**  
Secretário Municipal de Saúde.  
Decreto nº 0019/2023.